CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
28-03-2025 - 11h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos[1].

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 19/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.713/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de março de 2025.

Ofício nº 20/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.714/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de março de 2025.

Ofício nº 21/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 1/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de março de 2025.

Ofício nº 22/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 18/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de março de 2025.

Ofício nº 23/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 25 de março de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

1 Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p63e7c0073a4f7.

6 – Ordem do dia:

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.716/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.507, de 18 de dezembro de 2024, conforme especifica”.

---

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p63e7c0073a4f7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER EM CONJUNTO N°77/2025 – CJR e 17/2025 – CFO

Da comissão de justiça e redação, sobre **o projeto de lei n° 2716/2025,** de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.507, de 18 de dezembro de 2024, conforme especifica."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2716/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.507, de 18 de dezembro de 2024, conforme especifica.

Justifica o Sr. Prefeito que, "A alteração no inciso II, Art. 2º da LOA busca corrigir divergências entre os valores originalmente registrados na LOA e aqueles previstos nos anexos financeiros (LDO), bem como no Decreto nº 41961, de 17 de janeiro de 2025, garantindo que a distribuição dos recursos esteja de acordo com a programação orçamentária aprovada.

A Alteração no Inciso I, Art. 3º da LOA é necessário para adequar o repasse ao Fundo Municipal de Previdência, garantindo o equilíbrio financeiro do órgão, conforme o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado pelo Decreto nº 41.961/2025.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p33c74f4f46be7.

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

A Lei Federal nº 4.320/1964, art. 2º, prevê que a LOA deverá constar a discriminação da receita e das despesas, desta forma, a propositura vem corrigir uma divergência prevista na LOA, em conformidade com a referida lei.

> Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p33c74f4f46be7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Conforme consta no Parecer da PGM, a solicitação foi realizada pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária, com a finalidade de correção a divergência na Lei Orçamentária Anual de 2025. Veja:

> *I - Considerando a solicitação do Fundo de Previdência Municipal de Araucária (FPMA), por meio do processo n° 33.360/2025 (apenso), e a análise realizada pelo Departamento de Gestão Orçamentária, identificaram-se divergências na redação da LOA 2025, especificamente nos artigos 2° e 3° (sequência n° 9906381).*

A lei 4.507/2024 (LOA) estabelece o valor da Taxa de Administração em R$ 5.045.000,00 (cinco milhões, e quarenta e cinco mil reais) enquanto no Decreto 41.961/2025, bem como no Anexo I da lei 4.488/202 (LDO), indica o valor de 5.347.700,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), estando presente uma divergência entre as leis, proposta de alteração pela projeto de lei necessária.

A propositura vem acompanhada de justificativa em seu ofício nº1.540/2025 ressaltando que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000. Esclareceu que as alterações propostas no Projeto de Lei nº 2.716/2025 tão somente promove ajustes nas divergências ocorridas no texto da LOA, não promovendo quaisquer majorações nas ações da LOA, LDO e PPA;

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Administrativo n°49495/2025 e código verificador WS06T278 e Processo Legislativo 52267/2025 e código verificador 8H3T1XB3.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p33c74f4f46be7.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> *"**Art. 52.** Compete:*
> *(...)*
> ***II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
> ***a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."***

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumpre destacar que a presente propositura cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seu art. 2º.

Importante ressaltar que as alterações propostas no presente proejo não aumentam ou reduzem o valor total do orçamento municipal, pois trata-se na realidade de compensação entre secretarias, conforme exposto e evidenciado no processo administrativo vinculado nº. 49496/2025.

Sobre a temática, assim a legislação vigente estabelece, em especial a Constituição Federal, Artigo 167, Inciso VI, estabelece:

> "É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p33c74f4f46be7.

> "VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa."

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000, Art. 4º, § 1º):

> "A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de metas fiscais, estabelecendo metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal."

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000, Art. 17, § 2º):

> "Os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 49496/2025 o presente projeto de lei cumpre com os requisitos da legislação vigente, em relação a questão orçamentária e financeira.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p33c74f4f46be7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2716/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2025.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
26/03/2025 10:11:13
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Relator – CJR

CELSO NICACIO DA SILVA
26/03/2025 10:16:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p33c74f4f46be7.

Documento Assinado Digitalmente em 26/03/2025 10:11:20 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 26/03/2025 10:16:39 por CELSO NICACIO DA SILVA

PROJETO DE LEI N° 2.716, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.507, de 18 de dezembro de 2024, conforme especifica.

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.507, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 419.495.286,00 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), conforme o desdobramento:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- RECEITAS CORRENTES
- Receitas de Contribuições R$ 63.173.032,00
- Receita Patrimonial R$209.090.000,00
- Outras Receitas Correntes R$ 2.671.200,00
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias R$144.561.054,00

TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL R$419.495.286,00

- TAXA PROPORCIONALIDADE R$ 99.220.000,00
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 5.347.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA: R$2.035.255.218,67

Art. 2º Altera o inciso I do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.507, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A Despesa Fiscal é de R$1.511.192.232,67(um bilhão, quinhentos e onze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:

I – PODER LEGISLATIVO
0100 – Câmara Municipal R$50.000.000,00

II – PODER EXECUTIVO
0300 – Secretaria Municipal de Governo R$6.016.500,00
0400 – Procuradoria Geral do Município R$54.088.136,41
0600 – Controladoria Geral do Município R$1.543.800,00
0700 – Secretaria Municipal de Administração R$18.070.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas R$8.803.833,74
0900 – Secretaria Municipal de Finanças R$13.362.276,75
1000 – Secretaria Municipal de Planejamento R$113.091.000,80
1100 – Secretaria Municipal de Educação R$370.513.044,99
1200 – Secretaria Municipal de Saúde R$329.355.572,02
1300 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento R$13.377.642,06
1400 – Secretaria Mun. de Assistência Social R$35.777,110,84
1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente R$35.448.262,57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p15bd62cbce743.

Documento Assinado Digitalmente em 24/03/2025 17:08:51 por LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI - PR

1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo R$10.334.864,00
1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer R$12.248.630,63
2000 – Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico R$12.685.000,00
2100 – Encargos Gerais do Município R$180.931.665,83
2200 – Funrebom R$ 465.000,00
2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego R$ 4.826.067,87
2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo R$ 38.218.318,92
2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes R$140.353.251,70
2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública R$54.366.497,69
2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social R$ 3.413.755,85
3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB-Araucária R$ 3.902.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
24/03/2025 17:08:37

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p15bd62cbce743.

Documento Assinado Digitalmente em 24/03/2025 17:08:51 por LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI - PR